

Quarto Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial

GRUPO FADALEAL



AALC Consultoria | Assessoria | Treinamento



28 de agosto de 2024

Sumário

Considerações iniciais 3

Novos prazos para pagamentos. 4

Venda de UPI - Unidade Produtiva Isolada (Alteração da Cláusula 6.4) 5

Venda de Bens Móveis (inclusão da Cláusula 6.6)..... 7

Conclusão..... 8

Considerações iniciais

O presente Segundo Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial (“Segundo Modificativo”) foi elaborado pela empresa de assessoria especializada AALC Consultoria Empresarial em atendimento à decisão de mov. 2399.1 do processo de recuperação judicial do Grupo FADALEAL.

Em síntese, considerando que as vendas de alguns ativos das Recuperandas não foram concretizadas e que a constituição de Unidade Produtiva Isolada (UPI) será fundamental para a viabilidade e o cumprimento dos pagamentos aos credores, este Segundo Modificativo ao PRJ visa apresentar novos prazos para o início dos pagamentos dos credores e incluir novo texto em relação à venda de UPI e a Alienação de Ativos.

Novos prazos para pagamentos.

Com a aprovação deste Segundo Modificativo ao PRJ, as datas para início dos pagamentos previstas no Primeiro Modificativo aprovado em 21/02/2024 na Assembleia Geral de Credores (AGC), juntado nos autos no mov. 1293.1, serão estendidas por mais 12 (doze) meses, prazo necessário para que o Grupo FADALEAL possa concluir as negociações das vendas de alguns ativos e de UPI's para viabilizar o cumprimento do PRJ.

- a) O prazo para início do pagamento da Cláusula 6.1.3.1. Subclasse: Credores Quirografários Sem Operações, que previa 12 (doze) meses de carência a partir da homologação do PRJ (19/04/2024), ou seja, com início de pagamento em 19/04/2025, será alterado para 19/04/2026.

Segue abaixo quadro resumo com as alterações das datas de início de pagamento:

Cláusula	Data antiga	Data estendida
6.1.1. Classe I – Credores Trabalhistas	21/02/2025	em até 12 meses após a aprovação do novo Modificativo
6.1.3.1. Subclasse: Credores Quirografários Sem Operações Garantidas pelo FGI	19/04/2025	19/04/2026
6.1.3.2. Subclasse: Credores Quirografários Com Operações Garantidas pelo FGI	19/10/2025	19/10/2026
6.1.4. Classe IV – Credores ME e EPP	19/04/2025	19/04/2026
6.2.1. Credores Colaborativos (Fornecedores)	21/08/2024	21/08/2025
6.2.2. Credor Colaborativo (Financeiro) - Alternativa A	21/02/2024	início após a aprovação do novo Modificativo ao PRJ
6.2.2. Credor Colaborativo (Financeiro) - Alternativa B	21/08/2024	21/08/2025
6.2.2.1. Credor Colaborativo por Reestruturação de Passivo (Crédito Repacutado)	21/08/2024	21/08/2025
6.2.2.1. Credor Colaborativo por Reestruturação de Passivo (Crédito Não Sujeito)	21/05/2024	21/05/2025

Obs.: Apenas na Classe I – Trabalhistas a data informada corresponde ao prazo final para pagamento, em atendimento ao art. 54 da Lei 11.101/2005.

Venda de UPI - Unidade Produtiva Isolada (Alteração da Cláusula 6.4)

As Recuperandas dispõem de diversas unidades comerciais que podem ser segregadas. Com o objetivo possibilitar mais uma alternativa para pagamento dos seus credores e a reestruturação das dívidas, após a aprovação deste Segundo Modificativo ao PRJ as Recuperandas estarão autorizadas a vender, em conjunto ou separadamente, cada unidade produtiva isolada. A UPI poderá ser composta pelo parque fabril completo, contendo todas as máquinas e instalações existentes, tecnologias, carteira de clientes e *know-how*.

Eventualmente, caso interesse às Recuperandas, a venda da(s) UPI(s) poderá incluir a marca e o imóvel em que a unidade esteja instalada (caso ele seja próprio, ou seja, pertença à Recuperanda).

A venda da(s) UPI(s) ocorrerá nos moldes do art. 60 da Lei 11.101/2005, isto é, sem sucessão pelo comprador das obrigações das Recuperandas, inclusive as trabalhistas e fiscais.

Para embasar a venda, as Recuperandas deverão apresentar laudo de avaliação feito por empresa especializada e capacitada da UPI que será vendida. A avaliação deverá ser feita no momento da venda, caso decidam por ela, tendo em vista as oscilações de mercado.

O valor de venda da UPI deverá ser de no mínimo 90% (noventa por cento) do valor de avaliação. Caso haja alguma proposta com valor inferior, as Recuperandas deverão consultar os credores em AGC específica para este fim. Os valores obtidos com a venda da UPI deverão ser utilizados prioritariamente para quitação de credores que tenham qualquer bem relativo à UPI em garantia,



e a concretização da venda e a liberação de eventuais gravames ocorrerão somente após a satisfação dos créditos titulares das garantias.

O valor líquido obtido, ou seja, após a quitação de credores que possuam como garantia bens da UPI, comissões e demais despesas relativas à venda, será dividido em duas partes: a) 80% (oitenta por cento) serão destinados ao pagamento dos credores listados nas Classes II, III e IV, por meio do Evento de Liquidação previsto na Cláusula 6.3 do PRJ aprovado na AGC, e b) 20% (vinte por cento) serão destinados ao capital de giro das Recuperandas e fomento de suas atividades empresariais.

Note-se que houve um aumento representativo nos valores que serão destinados ao pagamento dos credores, de modo que estes poderão antecipar o prazo de recebimento do seu crédito por meio do pregão.



Venda de Bens Móveis (inclusão Cláusula 6.6)

As Recuperandas, visando a renovação de seu ativo e para evitar seu sucateamento, fica autorizada pelos credores, por meio da aprovação deste Segundo Modificativo ao PRJ, a efetuar a venda dos bens móveis integrantes do ativo imobilizado que, por qualquer razão, de acordo com a análise das Recuperandas, tenham se tornado inservíveis, obsoletos, insuficientes, depreciados, dentre outros motivos para a consecução de suas operações. A relação total desses bens consta em seu laudo de avaliação, conforme já apresentado nos autos.

As vendas deverão ser comunicadas ao Juízo competente e à Administração Judicial, com a discriminação do valor de venda, do adquirente e a destinação dos recursos, qual seja, a injeção no capital de giro das Recuperandas ou a renovação de ativos.

Caso o bem a ser vendido tenha sido dado em garantia para algum credor, a dívida com este credor relativa ao bem gravado deverá ser quitada prioritariamente. O saldo será utilizado pelas Recuperandas nas formas acima propostas.



Conclusão

Este Segundo Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, fundamentado no princípio *par conditio creditorum*, implica novação objetiva e real dos créditos anteriores ao pedido e obriga o Grupo FADALEAL e todos os Credores a eles sujeitos, nos termos do artigo 59 da Lei 11.101/2005, do artigo 385 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002, e no artigo 784 da Lei 13.105/2015.

O Segundo Modificativo tem como objetivo a alteração nos prazos de início dos pagamentos dos credores, a alteração na redação da Cláusula 6.4 do PRJ aprovado em fevereiro de 2024, e inclusão da Cláusula 6.6 (Venda de Bens Móveis).

Este Segundo Modificativo não altera nenhuma das demais cláusulas apresentadas e aprovadas anteriormente em AGC, permanecendo todas validas e inalteradas.

Curitiba, 28 de agosto de 2024.

Fadaleal Supermercados Ltda. *em recuperação judicial*
FB Suleal Participações e Investimentos Ltda. *em recuperação judicial*

AALC Consultoria Empresarial Ltda.